

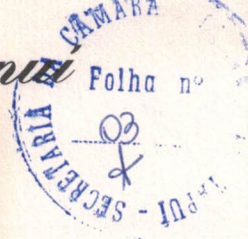


Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

Cep: 17230-000



PROJETO DE LEI Nº 35/99 DE 01 DE DEZEMBRO DE 1999

**DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DE
IMÓVEL, AUTORIZA A ALIENAÇÃO
DO MESMO, E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS.**

ABIBI ÁZAR, Prefeito Municipal de Itapuí:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- Fica desafetada de sua destinação específica, passando à categoria de bens patrimoniais, uma gleba de terras de propriedade da Prefeitura Municipal de Itapuí, com área de 491,24 metros quadrados, a ser desmembrada do imóvel remanescente do sistema de lazer do loteamento denominado núcleo habitacional Irmãos Franceschi, com 4.079,47 m2, constante da matrícula nº 12.227 do 2º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Jaú-SP, que assim se descreve e confronta:

Inicia no ponto 03 cravado junto a divisa da área já desmembrada - Colégio Santo Antonio e rua Cecília B. Prado, daí segue em direção aos fundos percorrendo uma distância de 32,50 metros, confrontando com área do Colégio Santo Antonio, daí segue até o ponto 4A percorrendo uma distância de 15,00 metros confrontando com o córrego Bica de Pedra, daí segue até o marco 3A percorrendo uma distância de 33,00 metros e confrontando com a área remanescente da gleba, daí segue até o ponto 03 onde iniciou esta perimetral percorrendo uma distância de 15,00 metros confrontando com a rua Cecília B. do Prado, totalizando essa perimetral uma área de 491,24 metros quadrados.

Artigo 2º)- Através de procedimento licitatório, modalidade concorrência, e por preço não inferior ao obtido em avaliação administrativa, poderá o Poder Executivo promover alienação, por venda, do imóvel constante do artigo 1º.

Artigo 3º)- Considera zona estritamente escolar, a gleba de terras descrita nesta lei.

Artigo 4º)- Fica permitido na zona escolar estabelecida com a



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

Cep: 17230-000



presente lei, a construção de prédios que sirvam para abrigar escola:

- a)- de ensino de 1º e 2º graus;
- b)- maternal;
- c)- jardim de infância;
- d)- pré-escola, e
- e)- de ensino técnico-profissional.

Parágrafo único)- Enquadram-se na permissão constante do "caput", a construção de equipamentos que sirvam para o desenvolvimento de práticas e ações escolares.

Artigo 5º)- O adquirente do imóvel terá o prazo de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da escritura de venda e compra, para dar início a construção do projeto, e de 60 meses sempre a contar da data da escritura, para terminá-las.

Parágrafo Único)- Em decorrência de fatores técnicos ou outros motivos relevantes, os prazos constantes do "caput", mediante solicitação do interessado, e após análise e aprovação por parte da Prefeitura, poderão ser prorrogados, respectivamente, para 48 e 72 meses.

Artigo 6º)- No caso de descumprimento pelo comprador, ao disposto no artigo anterior, a área alienada e todas as benfeitorias nela existentes reverterão ao patrimônio do município independentemente de qualquer indenização, ficando ainda a Prefeitura desobrigada ao atendimento de encargos de qualquer natureza.

Artigo 7º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 01 DE DEZEMBRO DE 1999

Aprovado como Objeto de
Deliberação

SS. 06 / 12 / 19 99


PRESIDENTE


ABIBI ÁZAR
Prefeito Municipal

Comissão de Constituição, Justiça,
Obras, Melhoramentos Públicos e
Finanças.

S.S. 06 / 12 / 19 99


Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Itapuru

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 85 - Fone. DDD (014) 664-1251



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, OBRAS, MELHORAMENTOS PÚBLICOS E FINANÇAS, EM RELAÇÃO AOS PROJETOS DE LEIS 35 E 37/99, DE INICIATIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL:

"Tendo em vista os fatos noticiados pela imprensa regional (reportagem em anexo) onde as Prefeituras de Bariri e de Jaú estariam sendo pressionadas por Promotores de Justiça daquelas localidades, a revogarem leis similares às de números 35 e 37/99, enviadas a nossa Casa de Leis, esta Comissão resolve por bem devolver os projetos ao Senhor Prefeito para que instrua os mesmos com Pareceres Jurídicos que forneça guarida aos Senhores Vereadores para votarem corretamente as matérias, eximindo a Câmara de quaisquer ação proveniente de ilegalidade, inconstitucionalidade e nulidades dos mesmos."

Sala das Comissões, 03 de abril de 2.000.



Câmara Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 85 - Fone, DDD (014) 664-1251



Ofício nº 066/2000

Itapuí, 04 de abril de 2.000.

Senhor Prefeito

Através do presente, encaminhamos a Vossa Excelência em devolução, por solicitação da Comissão de Constituição, Justiça, Obras, Melhoramentos Públicos e Finanças, decisão esta apoiada pelo Plenário, dos Projetos de Leis seguintes: Projeto de Lei nº 35/99, que dispõe sobre desafetação de imóvel, autoriza a alienação do mesmo, e dá outras providências;

Projeto de Lei nº 37/99, que dispõe sobre desafetação de imóvel, autoriza o Executivo outorgar a permissão de uso do mesmo e dá outras providências.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os nossos protestos de estima e consideração.


ANTONIO ALVARO DE SOUZA
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Dr. ABIBI ÁZAR
DD. Prefeito Municipal de
ITAPUÍ - S. Paulo.